

PERCEPÇÃO DE HONORÁRIOS PELOS ADVOGADOS PÚBLICOS

Em apreciação pelo Senado Federal,
no PLC n. 36/2016, a percepção pelos
advogados públicos federais

AC	SIM
AL	SIM
AP	SIM
AM	SIM
BA	SIM
CE	SIM
DF	SIM
ES	SIM
GO	SIM
MA	SIM
MT	SIM
MS	SIM
MG	SIM
PA	SIM
PB	SIM
PR	SIM
PE	SIM
PI	SIM
RJ	SIM
RN	SIM
RS	NÃO
RO	SIM
RR	SIM
SC	NÃO
SP	SIM
SE	SIM
TO	SIM
AGU	NÃO

(Compilação a partir das leis
estaduais pertinentes)

CONSTITUIÇÃO I

A Constituição não proíbe a percepção de honorários pelos advogados públicos. Para os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública foram definidas algumas proibições expressas, inclusive a percepção de honorários para os membros do MP (arts. 128, parágrafo quinto, inciso II, e 134, parágrafo primeiro)

CONSTITUIÇÃO II

A Constituição não faz diferença entre os advogados públicos e os advogados privados

CONSTITUIÇÃO III

A percepção de honorários pelos advogados públicos realiza o princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*)

CONSTITUIÇÃO IV

Os honorários advocatícios são pagos pela parte vencida na demanda judicial. Tais recursos não são oriundos dos cofres públicos. Exatamente por não serem “verbas remuneratórias públicas” não há incompatibilidade de percepção dos honorários sucumbenciais com os subsídios recebidos pelos advogados públicos federais

ESTATUTO DA OAB

Os advogados públicos são advogados inscritos na OAB com os mesmos direitos, obrigações e prerrogativas (arts. 3º, parágrafo primeiro, 22 e 23 do Estatuto da OAB)

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O art. 85, parágrafo dezenove, do novo CPC assim dispõe: “Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei”

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Inúmeras decisões do STF, assim como de Tribunais de Justiça nos Estados, reconhecem a licitude da percepção de honorários pelos advogados públicos (Súmula Vinculante n. 85, RE 380538, RE 452746, RE 225263 AgR, RE 285980 AgR, RE 248948, RE 246265, RE 222546 AgR e RE 220397)

PODER EXECUTIVO FEDERAL

O Poder Executivo Federal aprovou a percepção dos honorários pelos advogados públicos federais ao encaminhar o Projeto de Lei n. 4254/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Câmara dos Deputados aprovou a percepção dos honorários pelos advogados públicos federais ao cancelar o Projeto de Lei n. 4254/2015

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Inúmeras decisões e manifestações do Conselho Federal da OAB consagram a percepção de honorários pelos advogados públicos (Consulta 2008.08.02954-05 e Consulta 0004/2003/OEP)